



TERMO DE CONTRATO Nº 053/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP E A EMPRESA JONAS EDSON DE ALMEIDA TURIM-MEI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JONAS EDSON DE ALMEIDA TURIM – MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.259.9170001-61, com sede à Rua São Carlos, nº 30, Vila Maria Jorge, na cidade de Catanduva - SP, CEP: 15.801-390, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. **JONAS EDSON DE ALMEIDA TURIM**, portador do CPF. nº 380.688.818-32 e do RG. nº 43851879 – SSP/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 048/2017 – Dispensa nº 016/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e prática esportiva na modalidade “*Tênis de Quadra*”, para crianças e adolescentes, junto a Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Tabapuã, da seguinte forma:

1.1.1 – Aplicação e treinamento da prática esportiva, às terças-feiras, no horário das 07h00 às 09h00, ao lado da sede do Ginásio de Esportes Municipal;

1.1.2 – Aplicação e treinamento da prática esportiva, às quintas-feiras, no horário das 16h00 às 18h00, ao lado da sede do Ginásio de Esportes Municipal;

1.1.3 – A aplicação e treinamento da prática esportiva de “*Tênis de quadra*”, as terças e quintas-feiras, totalizará a quantia de 04(quatro) horas de



atividades semanal e 16 (dezesesseis) horas de atividades mensal de prestação de serviços, contemplando um total de até 60(sessenta) alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão realizados ao lado da sede do Ginásio de Esporte Municipal, às terças e quintas-feiras, conforme previsto na cláusula anterior.

2.2.- Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com formação acadêmica em Educação Física.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, ocorrendo seu término em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Cláusula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), e serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.16.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação 27.813.0023.2065 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer, Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 554.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através do Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Recreação da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas aos profissionais indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:



- 9.1.1.- advertência;
- 9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

- 10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
 - 10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
 - 10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;
 - 10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
 - 10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
 - 10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;
 - 10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera



administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Tabapuã – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.728.856/0001-33



Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

JONAS EDSON DE ALMEIDA TURIM-MEI
JONAS EDSON DE ALMEIDA TURIM
Empresário

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: LINCOLN LUIZ FERNANDES FONTES
CPF. 437.072.928-94





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 053/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP - CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **JONAS EDSON DE ALMEIDA TURIM-MEI**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 27.259.917/0001-61; Licitação Processo nº. 048/2017, Dispensa nº. 016/2017; Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e prática esportiva na modalidade “*Tênis de quadra*”, para crianças e adolescentes, junto a Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Tabapuã; Vigência: 09 (nove) meses, contados a partir de 02 de Maio de 2017 ocorrendo seu término em 31/01/2018; Valor total: R\$ 7.920,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.16.01 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação 27.813.0023.2065 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer, Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 554; Fonte de Recurso 01, data da assinatura: 02/05/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.